

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.
As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.
O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as ATUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 45803, Protocolo nº 197810130, contra NILSON DOS SANTOS, Município de PARANAVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 16.821,84.

Auto de Infração nº 45884, Protocolo nº 208184903, contra ALTAIR DE MATTOS, Município de GUAIRAÇÁ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 24360, Protocolo nº 210653651, contra MÁRCIA DE SOUZA PADILHA, Município de ARAUCÁRIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 678,30.

Auto de Infração nº 36315, Protocolo nº 212120456, contra DOUGLAS POTRATZ RODRIGUES, Município de TUNEIRAS DO OESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.034,90.

Auto de Infração nº 26103, Protocolo nº 208806220, contra MITRA DIOCESANA DE PALMAS, Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 32178, Protocolo nº 216221583, contra MIGUEL IWAMOTO, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.120,18.

Auto de Infração nº 21167, Protocolo nº 214617862, contra ANTONIO SERGIO FERREIRA SOARES, Município de PORTO AMAZONAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.713,20.

Auto de Infração nº 93127, Protocolo nº 210562001, contra ANDERSON LINEU MARTINS, Município de CANDÓI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 45896, Protocolo nº 214616416, contra ANTONIO CARLOS SANTANA, Município de TERRA RICA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.069,80.

Auto de Infração nº 48190, Protocolo nº 211904925, contra OSNY MATOZO CABRAL, Município de IRATI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.255,84.

Auto de Infração nº 44287, Protocolo nº 211187760, contra RODRIGO DA SILVA RODRIGUES, Município de FOZ DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 27019, Protocolo nº 209081270, contra FERNANDO SAMPAIO BELLI, Município de ABATIÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.356,60.

Auto de Infração nº 2842, Protocolo nº 212173754, contra JOSÉ AMELFE CONSOLI, Município de PRESIDENTE VENCESLAU - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 27520, Protocolo nº 216024397, contra SERGIO PREVIATTI, Município de SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.984,52.

Curitiba, 2 de Abril de 2024
ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

30179/2024

Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
EDITAL Nº 01/2024 – AMEP

EMENTA: Julgamento das inscrições realizadas por entidades nos termos do Edital nº 01/2023 com o escopo de participação nas audiências públicas de ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - PDUÍ DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 44/2023, no exercício das competências que lhe conferem os artigos 3º, incisos XI e XVII; e art. 16, incisos IV e X, ambos do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto Estadual nº 698/1995) determina a publicação do julgamento das inscrições das entidades nos termos do edital visando a participação nas audiências públicas para elaboração do plano de desenvolvimento Urbano Integrado – PDUÍ DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

A síntese das análises realizada pela Equipe de Supervisão é apresentada no anexo

1 deste Edital, da seguinte forma:

Quadro 1 - Inscrições Deferidas

Quadro 2 - Inscrições Indeferidas por não enquadramento entre as entidades aptas

a participar do Edital

Curitiba/PR, 25 de março de 2024

Gilson dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

Decreto Estadual n.º 44/2023

ANEXO 1 – Quadros Síntese das Análises das Inscrições

Quadro 1 - Inscrições Deferidas

Nº	Nome da Entidade	Área de Atuação da Entidade	Nome do Responsável Legal
1	Associação de Ciclista do Alto Iguaçu	Transporte ciclistico	Henrique Jakobi Moreira
2	Associação de Moradores a Força de um Poder Maior	Habitacional	Agnaldo Luis Gonçalves Junior
3	Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais – APEAM	Entidade de representação profissional ou Conselho de classe profissional	Luiz Guilherme Grein Vieira
4	Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira - CBH COALIAR	órgão colegiado	Ibson Gabriel Martins de Campos
5	Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR	Prestação de serviços	Tomas Sparano Martins
6	União por Moradia Popular do Estado do Paraná	Habitacional	Agnaldo Luis Gonçalves Junior
7	ACCTBA Associação dos Contabilistas de Curitiba e Região Metropolitana	Entidade de representação profissional ou Conselho de classe profissional	Gilson Luis da Silva
8	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná	Arquitetura e Urbanismo	Milton Carlos Zanelatto Gonçalves
9	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná	Engenharia e Agronomia	Clodomir Luiz Ascari

Quadro 2 - Inscrições Indeferidas por não enquadramento como entidade apta a participar do Edital

Nº	Nome da Entidade	Área de Atuação da Entidade	Nome do Responsável Legal
10	Tenda Negócios Imobiliários S.A	Incorporação e Construção	Alex Leandro Tannouri
	Motivo do indeferimento: o chamamento público não se aplica a empresas		
11	Domínio legal Soluções Imobiliárias LTDA	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Claudinei Gomes Daniel
	Motivo do indeferimento: o chamamento público não se aplica a empresas		

30150/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 108 da Lei nº 15.608/2007, no Inciso VI, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no Pregão Eletrônico nº 038/2023 – DECON/SEAP (fls. 03-105), considerando o Memorando nº 099/2024 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SECID (fls. 02), a Ata de Registro de Preço (fls. 338-358; 368-369), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras – GMS (fls. 375) e no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 385), que atestam formal e legalmente o procedimento em comento, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 377-380) a realização da despesa no valor total de **R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais)**, com a empresa **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ: 40.223.106/0001-79**, lote 01, para aquisição de 200 (duzentos) panos de cozinha, do Pregão citado, (conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

II. CONDICIONO ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161